



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

LEI Nº 719 DE 21 DE MARÇO DE 2003.

“CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a dispensar a cobrança de multas e juros de mora dos Tributos Municipais inscritos ou não na Dívida Ativa até o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - O pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, referente ao exercício do ano de 2002, poderá ser efetuado em até (03) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 31 de março de 2003, ou com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação quando o pagamento for efetuado à vista em cota (parcela) única.

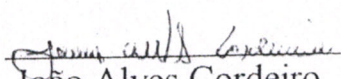


ESTADO DE ALAGOAS

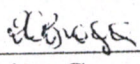
Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde, em 21 de Março de 2003.


João Alves Cordeiro
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração aos 21 (dias) do mês de Março de 2003.


Verônica Correia Braga
Secretária de Administração